LEI Nº 2100

Dispõe sobre doação de terreno ao Conselho Particular das Conferências de São Vicente de Paulo de Itabirito

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu,em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, ao Conselho Particular das Conferências de São Vicente de Paulo de Itabirito, uma área de terreno, medindo 2.332m² (dois mil, trezentos e trinta e dois metros quadrados), de propriedade do Município, localizado no Bairro Monte Sinai, nesta cidade, com frente para as Ruas Barão de Cocais e Monte Sinai.

Parágrafo Único - O terreno de que trata a presente Lei, se destina à construção da sede própria da "Casa Lar de Itabirito", entidade gerenciada pelo mencionado Conselho, com espaço físico suficiente ao exercício de suas atividades assistenciais e filantrópicas.

Art. 2º - A presente doação fica gravada com as Cláusulas de Impenhorabilidade e Inalienabilidade, não podendo ser dado em garantia de qualquer dívida, empréstimo ou compromisso.

Art. 3º - O terreno, ora doado, será revertido ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, caso a donatária não dê a destinação prevista no Parágrafo Único, do Art. 1º, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de Abril de 1999.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL